



CV

12

05 de setembro de 2017

data de

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

e

como Emissora,

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

entre

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS, EM AÇÕES DA QUIROGRAFARIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" ("Escritura de Emissão");

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59.025-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.324.196/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24300000502, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

Como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definidos abaixo)

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 05 de setembro de 2017 ("RCA Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente desde 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA", da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alteração ("Lei nº 12.431") e das demais disposições legais, regulamentares e autorreguladoras aplicáveis ("Oferta").

1.2 A RCA Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações já consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício (total ou parcial), ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidos abaixo) e a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definidos abaixo), B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" ou "B3 Segmento CETIP UTM", conforme aplicável), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

CLAUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- 2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA Emissora
- 2.1.1 A ata da RCA Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCERN e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ("DOERN") e (ii) Jornal Valor Econômico, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos
- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERN de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 Nos termos da Clausula 7.4.4 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), o qual irá definir a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, conforme o caso, bem como o exercício (total ou parcial), ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA Emissora, e, portanto, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora. O aditamento de que trata esta Clausula 2.2.2 será inscrito na JUCERN, nos termos da Clausula 2.2.1 acima.
- 2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERN desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCERN.



42

br

2.3 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Registro na CVM

2.3.1 A Oferta será registrada na CVM, na forma o nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

2.3.2 O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA, do Convênio CVM-ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTM, sendo a distribuição operacionalizada pela B3 Segmento CETIP UTM, e/ou (ii) distribuição financeira por meio da B3 Segmento CETIP UTM, e/ou (iii) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição líquida financeiramente por meio da B3.

2.4.2 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTM, sendo as negociações líquidas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTM, e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multivalores PUMA Trading System da Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN nº 3.947/11"), sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados integralmente nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos na Clausula 4 abaixo.

2.5.2 O Projeto Portaria 64 (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 64 como prioritário, a portaria nº 64 de 14



de março de 2017, a qual foi publicada no Diário Oficial da União ("DOU"), em 15 de março de 2017 ("Portaria MME nº 64/2017").

2.5.3 O Projeto Portaria 246 (conforme definição anexa) foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 246 como prioritário, a Portaria nº 246 de 29 de agosto de 2017, a qual foi publicada no DOU, em 30 de agosto de 2017 ("Portaria MME nº 246/2017", e, em conjunto com a Portaria MME nº 64/2017, "Portarias MME").

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e participar dos demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874/16, e da Resolução CMN nº 3.947/11, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o financiamento do Projeto Portaria 64 e do Projeto Portaria 246 (em conjunto "Projetos"), conforme descritos abaixo ("Destinação dos Recursos").

Projeto Portaria 64:

Objetivo do Projeto	Portaria 64
Data do início, Fase atual e Data de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 64	Conforme detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão.
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64	Aproximadamente R\$149.961.862,30 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).
Volume estimado de recursos financeiros a	Aproximadamente R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e

Objetivo do Projeto	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa Luz Para Todos ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência da Emissora, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de
---------------------	---

8m

Projeto Portaria 246:

serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) ou, aproximadamente R\$59.940.000,00 (cinquenta e nove milhões e novecentos e quarenta mil reais), considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Aproximadamente 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) ou, aproximadamente 12% (doze por cento), considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 64	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 64 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da nº Lei 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64, considerando a subscrição e a integralização das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou aproximadamente, 40% (quarenta por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64, considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.	

2017 ("Projeto Portaria 246")	Projeto Portaria 246	01/01/2016.	Fase atual do Projeto	Obras em andamento.	31/12/2018.	Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 246	Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures a integralização da totalidade das Debêntures, considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo); ou, aproximadamente R\$439.560.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil reais); considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo); ou, aproximadamente R\$439.560.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil reais); considerando a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.	Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 246 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Aumento de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431.	Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 246	Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, aproximadamente 71% (setenta e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures,
-------------------------------	----------------------	-------------	-----------------------	---------------------	-------------	--	--	---	---	--	--	---



7

30

[Handwritten signature]

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Clausula 5.6 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o disposto na Clausula 5.5.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor

5.5.2 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Clausula 7.4 abaixo.

5.5 Número de Séries

5.4.1 A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.4 Número da Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão").

5.3 Data de Emissão

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.2 Valor Nominal Unitário

5.1.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) ("Valor Total da Emissão").

5.1 Valor Total da Emissão

CLAUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.3 Caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar, os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos.

4.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

realização do Projeto	sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou aproximadamente, 96% (noventa e seis por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
captados por meio das Debêntures	

5.5.3 Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a colocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

5.5.4 Ressaltadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, observadas que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descitas nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, respectivamente.

5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção do Lote Suplementar"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.

5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no



Handwritten signature or initials.



5.10 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 O banco liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

8m
f

5.9 Banco Liquidante e Escriturador

- (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, de forma indistinta, "Data de Vencimento").

5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

5.8 Prazo e Data de Vencimento

5.7.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5.7 Distribuição Parcial

5.6.6 Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, exclusivamente em decorrência da colocação das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCERN, nos termos da cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debênturistas (conforme definida abaixo).

5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais - eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures da Segunda Série".

Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.

11-11-2024

5.10.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominal e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cauteias.

5.10.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debiturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debiturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.11 Conversibilidade

5.11.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12 Espécie

5.12.1 As Debêntures serão da espécie quirográria, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debituristas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debituristas.

5.13 Direito de Preferência

5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15 Amortização Programada

5.15.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido) das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

5.15.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.16 Atualização Monetária das Debêntures

5.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").



[Handwritten signature]



- Observations:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

:əpʊd

$$\left[\frac{mp}{dp} \left(\frac{1-x}{1} \frac{IN}{IN} \right) \right] \prod_x^{1-x} = 0$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

apud

$$VNa = VNe \times C$$

com a seguinte fórmula:

divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:



Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do

5.16.3 Indisponibilidade do IPCA

órgão responsável por seu cálculo/apuração.

ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Debituristas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

atualização.

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

onde:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da projeção, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA, na substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice utilizado em substituição a NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser

5.16.2

- Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (vi) O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(1/duzidos)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;



5.17 Remuneração das Debêntures

- 5.16.3.3 Em qualquer caso previsto na Clausula 5.16.3.3 acima, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a data do resgate.
- 5.16.3.2 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou entre a Emissora os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), conforme o caso, observado o quórum estabelecido na Clausula 10 abaixo, na Assembleia Geral de Debênturistas de que trata a Clausula 5.16.3.1 acima ou no caso de não instalação em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debênturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debênturistas da Segunda Série, (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debênturistas convocadas para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) (iii.a) será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debênturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e (iii.b) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) observados o disposto na Clausula 5.20.1 a 5.20.6 abaixo.
- 5.16.3.1 Em qualquer caso previsto na Clausula 5.16.3.1 acima, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a data do resgate.
- 5.16.3.2 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou entre a Emissora os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), conforme o caso, observado o quórum estabelecido na Clausula 10 abaixo, na Assembleia Geral de Debênturistas de que trata a Clausula 5.16.3.1 acima ou no caso de não instalação em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debênturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debênturistas da Segunda Série, (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debênturistas convocadas para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) (iii.a) será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debênturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e (iii.b) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) observados o disposto na Clausula 5.20.1 a 5.20.6 abaixo.
- 5.16.3.3 Em qualquer caso previsto na Clausula 5.16.3.3 acima, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a data do resgate.

flu
f

14/7



5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

5.17.1.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser

definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série.

5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

5.17.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser

ANEXO

definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a uma taxa máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252, duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de Juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{252} + 1 \right)^{DP}$$

onde:

Taxa = Taxa de Juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.

5.18

Datas de Pagamento da Remuneração

5.18.1

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência



22

Handwritten signature

for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Segunda Série", conforme indicado abaixo:

Remuneração da Primeira Série	
Remuneração da Segunda Série	
Datas de Pagamento da	Datas de Pagamento da
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022	15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023	15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024	15 de outubro de 2024

5.18.2 Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.19 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.19.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 Segmento CETIP UTM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do Período de Colocação (conforme abaixo definido), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.19.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures de cada série.

5.20 Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.20.1 Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures e/ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem as Cláusulas 5.16.3.2 e 5.27.4 desta Escritura de Emissão, desde que transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), quando a Emissora devedora (na hipótese da Cláusula 5.16.3.2 acima) ou poderá (na hipótese da Cláusula 5.27.4

abaixo), extraordinariamente e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 5.20.2 a 5.20.6 abaixo ("Resgate").

5.20.2 O Resgate será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debênturistas da Primeira Série e/ou aos Debênturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debênturistas da Primeira Série e/ou aos Debênturistas da Segunda Série, conforme o caso, e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.

5.20.3 O valor a ser pago aos Debênturistas da Primeira Série e/ou aos Debênturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate. Sobre o valor do Resgate não incidirá prêmio a ser pago pela Emissora.

5.20.4 O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 Segmento CETIP UTM, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTM, conforme o caso; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debênturistas da Primeira Série e/ou pelos Debênturistas da Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.20.5 Não será admitido o Resgate de parte das Debêntures de uma mesma série, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série.

5.20.6 A B3 e/ou a B3 Segmento CETIP UTM, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o Resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.21 Aquisição Facultativa

5.21.1 Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável



da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração em dívida, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração em dívida, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.21.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

5.22 Local de Pagamento

5.22.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTM, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.23 Prorrogação dos Prazos

5.23.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.23.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 Segmento CETIP UTM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 Segmento CETIP UTM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de



Handwritten signature

Handwritten signature

Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

5.24 Encargos Moratórios

5.24.1 Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirá, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.25.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.26 Publicidade

5.26.1 Exceto pelo aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, pelo anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"), pelo anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento") e todos os demais anúncios e/ou comunicados relacionados à Oferta, os quais serão divulgados nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERN e no jornal "Valor Econômico", ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 269, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.27 Tratamento Tributário

5.27.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5.27.2 Caso qualquer Devedorista da Primeira Série e/ou Devedorista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.27.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.27.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.27.4 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Devedoristas da Primeira Série e aos Devedoristas da Segunda Série em aliquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto nas Cláusulas 5.20.1 a 5.20.6 acima.

5.28 Classificação de Risco

5.28.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (ii), abaixo.

5.29 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.29.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo).

5.30 Fundo de Amortização

5.30.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.31 Formador de Mercado

5.31.1 A Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Formador de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra



- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autotutela formulado pela Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; ou (d) proposição de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Clausula 6.2 abaixo:

Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vendidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTICIPADO

e venda para as Debêntures, por meio do DDA, MDA, CETIP21 e/ou do PUMA, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de divulgação do Arreio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio de celebração entre as partes de termo aditivo ao Contrato de Formador de Mercado, em conformidade com o disposto na Instrução de CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 28 de agosto de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("Contrato de Formador de Mercado"). Até 5% (cinco por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 24.975 (vinte e quatro mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (market maker) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.

agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda e corrigidos anualmente pelo IPCA;

(iv) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA;

(v) término antecipado, por qualquer motivo, da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL") concedida para Emissora ("Concessão"), nos termos do Contrato de Concessão Nº 08/97 Para Distribuição de Energia Elétrica celebrado em 31 de dezembro de 1997 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Emissora, conforme alterado ("Contrato de Concessão");

(vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos (iii) e (iv) acima), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA;

(vii) (a) intervenção, liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido dentro de 20 (vinte) dias contados da data do evento, ou (b) se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;

(viii) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou em um conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora, conforme o caso;

(ix) caso quaisquer documentos referentes à Emissão forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por qualquer juiz ou tribunal;

(x) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente para os Projetos, conforme as Portas MME, nos termos da Cláusula 4 acima;

(xi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora;

(xiii) propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Emissora com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;

(xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debituristas que representam no



mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) reunidas em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto quando: (a) realizada dentro do Grupo Econômico (sendo que para fins da Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa quaisquer empresas cujo controle seja detido pela Neoenenergia S.A.) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora ainda que por meio de bloco de controle; ou (b) a Iberdrola Energia S.A. ("Iberdrola") permanecer exercendo o controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora; ou (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) deste inciso (xv), a Emissora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e

- (xvi) alteração ou transferência do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação ou (b) se a Iberdrola permanecer exercendo o controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação na hipótese prevista no item (b) deste inciso (xvi) a Emissora deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora e corrigidos anualmente pelo IPCA, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) os valores objeto do(s) protesto(s) foram devidamente pagos; (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (c) o(s) protesto(s) foi(ram) (c.i.) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (c.ii) foi(ram) cancelado(s); ou (c.iii) foi(ram) suspenso(s);

- (ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa irreversível contra a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA, desde que a Emissora deixe de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida decisão;

24

- (iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou qualquer outra constrição judicial ou oneração sobre os bens e/ou direitos da Emissora, que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto em caso de oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Emissora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, quando tal obrigação tornar-se exigível, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- (v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importem em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
- (vi) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos de Oferta;
- (vii) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças, cuja não renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão acarretem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (viii) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;
- (ix) (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juiz competente; ou (b) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Emissora, sendo que, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (FCPA)* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Emissora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (conforme definidas abaixo);
- (x) resgate ou amortização de ações da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressaltado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso

11.000.000

Handwritten signature or mark.

mf

Escritura de Emissão.

6.3

de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2

resultado) conforme as regras reguladoras determinadas.

garantia dos investimentos e títulos e valores mobiliários; e

Sendo que para fins do disposto deste inciso:

1. Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros)

Financieiro):

(115X)

(nx)

(IX)

a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;

1000

Debituras em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria simples das Debituras em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debituras instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debituras em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debituras, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.5 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debituras mencionada na Cláusula 6.3 acima; ou (ii) de ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debituras, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.5.1 Caso a Assembleia Geral de Debituras mencionada na Cláusula 6.3 acima seja suspensa, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debituras e ficará desobrigado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debituristas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado pendentes de deliberação pelos Debituristas, sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.

6.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debituras, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debituras da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debituras da Primeira Série ou das Debituras da Segunda Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.7. abaixo.

6.7 O resgate das Debituras de que trata a Cláusula 6.6 acima, assim como o pagamento de tais Debituras, serão realizados observando-se os procedimentos (i) da B3, com relação às Debituras que estejam custodiadas eletronicamente na B3, caso o pagamento das Debituras seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) da B3 Segmento CETIP UTM, com relação às Debituras que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTM, caso o pagamento das Debituras seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (iii) do Escriturador, com relação às Debituras que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTM e caso o pagamento das Debituras seja realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência do vencimento antecipado.

6.8 A B3 e/ou a B3 Segmento CETIP UTM, conforme o caso, deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.



ASSINATURAS



Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se: (i) "Controlada" aquela sociedade em que a Emissora: (a) seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores desta sociedade; e (b) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos desta sociedade; e (ii) "Coligada" aquela sociedade em que a Emissora seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do seu capital votante, sem controlá-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1

Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definidos abaixo), para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e a emissão das Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400, "Coordenador Líder", nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição", com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores, e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta", observado o plano de distribuição das Debêntures a ser descrito no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta ("Plano de Distribuição", por meio de duas ofertas distintas, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada a "Investidores Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Oferta Institucional" e "Instrução CVM 539", respectivamente); e

- (ii) uma oferta destinada a "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e ("Oferta Não Institucional"). Os investidores institucionais e

Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se "Investidores da Oferta".
 A colocação das Debêntures deverá observar ainda os procedimentos - na H3
 e/ou B3 - Segmento CETIP UTM, conforme aplicável.

7.1.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.

7.1.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTM, conforme aplicável; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) a publicação, no DOU, das Portarias MME.

7.1.5 As Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" do (a) "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", o qual incorpora o formulário de referência da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Preliminar", a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, e (b) do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

7.1.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício (total ou parcial) da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 acima, respectivamente. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício (total ou parcial) da Opção de Lote Suplementar e/ou do exercício da Opção de Lote Adicional,

Handwritten marks: "f" and "m".

Handwritten mark: "42".

respetivamente, serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação.

7.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Bookbuilding)

7.2.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora:

- (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série;
- (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e
- (c) do exercício total e/ou parcial, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em determinada série.

7.2.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora, e será divulgado por meio de Anúncio de Intenção de Investimento de acordo com o artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

7.2.3 Somente poderão participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem Pedido de Reserva nas Debêntures no período de Reserva não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem pedidos de reserva nas Debêntures no período de reserva para Pessoas Vinculadas determinado nos Prospectos (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do critério de rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo); e (iii) deverão observar o limite máximo de Pedido de Reserva.

7.2.4 Para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", Investidores da Oferta que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges



SECRETARIA

ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (iii) controladores ou administradores das instituições Partecipantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Partecipantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Partecipantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com a Emissora e/ou com as Instituições Partecipantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Partecipantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Partecipantes da Oferta e à Emissora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se gestão discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se a:

- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e, (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término social ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (ii) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecerão em todas as disposições contidas nesta Escritura de



Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Devedores e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (IV) com relação exclusivamente à Emissora, o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Devedores; (V) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida nesta Escritura de Emissão; e (VI) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; (2.3) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e, (2.4) relatório, em formato a ser definido pela Emissora, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima durante o último exercício social, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;

(III) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(IV) cópia dos avisos aos Devedores, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Devedores, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(V) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(VI) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32

(vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Devedores, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

(ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da Concessão;

(x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu(ram) a enviar ao Agente Fiduciário; e

(xi) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(i), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(w).

(b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;

(c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;

(d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;



11/11/2011 14:11:11



- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 3º da Instrução CVM 358;
- (g) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e/ou da B3 Segmento UTM, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental de funcionamento;
- (i) obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares exigidas aos Projetos, para a validade ou exequibilidade das Debêntures e para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (j) pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Emissora terá o prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis do seu vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial não serão considerados para fins deste inciso;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;
- (l) não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o bloco de controle, salvo se a liberdade permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) da Emissora;
- (m) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (n) manter-se adimplente com todas as obrigações contradas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo, mas sem limitação a presente Escritura de Emissão;
- (o) manter-se regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (p) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (q) obter e manter válidas, vigentes e regulares a Concessão, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e dos Projetos, exceto no que se referir às licenças e/ou aprovações em processo de renovação temporária e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (r) contratar e manter contratos durante o prazo de vigência das Debêntures, as despesas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se

Handwritten signature

Handwritten signature



- limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA;
- (s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (t) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (u) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (w) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (x) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (y) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (z) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

11.11.11



na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite ao Juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou Juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o Juízo ou autoridade requerente;

- (dd) desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (cc) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação dos Projetos, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto por (i) aquelas questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tais questionamentos tenham efeito suspensivo, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas");
- (bb) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais exceto por aquelas determinações defendidas e/ou questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas");
- (aa) cumprir todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;



contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse

- (iii) e
- (hh) Informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (gg) Implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis;
- (ff) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (ee) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção;

11.11.11

7

7

CLÁUSULA NONA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, ou ainda por razões de natureza comercial, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar.

9.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (d) esta devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(k) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.11.11

- (i) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Clausula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m) esta devidamente qualificado a exercer as atividades da Agente Fiduciária, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("Código de Processo Civil"); e
- (o) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário na emissão descrita abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Teles Pires Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primária
Valor da emissão:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional real e fidejussória.
Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.
Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelasadoras Neoenegia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Data de emissão:	30 de maio de 2012
Data de vencimento:	30 de maio de 2032
Taxa de Juros:	Taxa DI Over + 0,7% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

11.11.11



9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.3 abaixo ("Remuneração do Agente Fiduciário").

9.4.1 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

9.4.2 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.4.3 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.5 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos

Handwritten signature



- com viagens, estadas, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, cujas assessoria legal aos debenturistas.
- 9.4.6 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".
- 9.4.7 O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.
- 9.4.8 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunidade dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

11-11-2011

- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERN, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debituristas, no relatório anual de que trata o inciso (i) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (i) acima;
- (k) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (l) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (m) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Emissora;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debituristas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debituristas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Debituristas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e/ou à B3 Segmento CETIP UTM, conforme aplicável, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debituristas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e/ou a B3 Segmento CETIP UTM, conforme aplicável, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (s) comunicar os Debituristas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debituristas e que estabeleçam condições que não



- deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Devedores;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Devedores e que estabeleçam condições que não devam ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
 - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a. denominação da companhia ofertante;
 - b. valor da emissão;
 - c. quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - d. espécie e garantias envolvidas;
 - e. prazo de vencimento e taxa de juros;

Devedores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

ANEXO

SECRETARIA

10

- f. inadimplemento pecuniário no período.
- (u) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (v) divulgar as informações referidas no inciso "(x)" da alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (w) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (i) acima aos Devedores até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

- (i) na sede da Emissora;
- (ii) na sede do Agente Fiduciário;
- (iii) na CVM;
- (iv) na B3 Segmento CETIP UTM e/ou na B3; e
- (v) na sede dos Coordenadores.
- (x) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora efetua suas publicações, anúncio comunicando aos Devedores que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (y) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (z) disponibilizar aos Devedores e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária e da Remuneração;

- (aa) acompanhar, por meio do sistema Celip - Nome, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTM em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (bb) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro; e
- (cc) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures.

9.6

O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.



10

8m

f



- 9.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debituristas e/ou exonerarem terceiros de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debituristas reunidos em Assembleia Geral de Debituristas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10, abaixo.
- 9.8 O Agente Fiduciário pode se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
- 9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão, seja de competência dos Debituristas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debituristas e ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debituristas ou à Emissora.
- 9.10 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunidade dos Debituristas, na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debituristas; e
- (d) representar os Debituristas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
- 9.11 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.10 acima, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debituristas por Debituristas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.12 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debituristas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, e a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.



(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 6.1.2 e/ou (b) de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debituristas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Debituristas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, a despeito da realização

Os Debituristas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Debituristas ("Assembleia Geral de Debituristas"), observado que:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS

- 9.12.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.12.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debituristas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.
- 9.12.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.12.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.12.5 e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.12.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debituristas.
- 9.12.2 É facultado aos Debituristas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debênturas, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debituristas especialmente convocada para esse fim.
- 9.12.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debituristas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debituristas, solicitando sua substituição.



- conjunta da assembleia, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado; e
- (iii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico exclusivo de uma determinada série, os Debênturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Debênturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Clausula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debênturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debênturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado.
- 10.2 A Assembleia Geral de Debênturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debênturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debênturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Clausula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debênturistas ou dos Debênturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debênturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4 A presidência da Assembleia Geral de Debênturistas caberá ao Debênturista eleito pelos Debênturistas presentes ou aquele que for designado pela CVM.
- 10.5 A Assembleia Geral de Debênturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debênturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debênturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debênturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debênturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debênturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação

10.6.2

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenentistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.6.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.7 Cada Debenente contraíra ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenentistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenentista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenentistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debenenturas, ou das Debenenturas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenentistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenentistas.

10.8 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenentistas convocadas pelo Agente Fiduciário, a presença dos convocados pelos Debenentistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenentistas para prestar aos Debenentistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenentistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenentistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenenturas em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenentistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenentistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenenturas da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenentistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenenturas da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenentistas da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenentistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenenturas em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenentistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenentistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenentistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenenturas da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenentistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenentistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenenturas da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenentistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenentistas da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenentistas da Segunda Série, quando

fn

se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

10.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

- (b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; e (vii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependente de aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, em qualquer das convocações. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) poderão ser deliberadas e aprovadas por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas; e

- (c) os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes ao Evento de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima dependerá da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures da Primeira Série em Circulação" e "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais da Emissora, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA ONZE - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

- (b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (c) esta dívida é devidamente autorizada e obtida todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e demais contratos relacionados à Emissão, e a cumprir com todas as obrigações





- aqui previstas e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tomadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, aquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo se aplicável, ou (ii) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (h) os Projetos têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao seu desenvolvimento levando-se em consideração sua fase atual, exceto no que se referir às autorizações, licenças e/ou alvarás em processo de obtenção ou renovação temporária e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (i) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à: (i) Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social; (ii) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto, nas hipóteses (i) e (ii), nos casos de contestação de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeito suspensivo, se aplicável;
- (j) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (k) cumpre de forma regular as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possuam efeitos suspensivos, se aplicáveis;

Handwritten signature/initials

(i) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, exceto no caso das determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(m) não há, até esta data, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado e no Formulário de Referência;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da situação econômico-financeira ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(o) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeito suspensivo, se aplicável;

(p) inexistente, no seu melhor conhecimento (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(r) tem plena ciência que a não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 poderá ensejar a aplicação de multa 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431;

(s) que, até a presente data, a Emissora e seus diretores, membros de conselho de administração, funcionários e terceiros agindo em nome da Emissora ("Representantes") não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um



- governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político, a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
- (1) inexistência, no seu melhor conhecimento, (i) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (ii) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Emissora, sendo em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (u) conduzir seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, bem como instituir e manter, bem como se obrigar a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");
- (v) cumprir e fazer com que seus Representantes cumpram e determinem que eventuais subcontratados cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (iii) deem conhecimento e entendimento das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infringam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Lei Anticorrupção; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (w) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2017, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, conforme o caso, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento

11.2

da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(x) o Projeto Portaria 64 esta devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431- como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria MME nº 64/2017, e o Projeto Portaria 246 esta devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 como prioritário pelo MME nos termos da Portaria MME nº 246/2017;

(y) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA Emissora na JUCERN; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERN; (iii) pela publicação da ata de RCA Emissora no DOERN e no Jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; (v) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA; (vi) pelo registro da Oferta na CVM; (vii) pela publicação, no DOU, das Portarias MME; e (viii) pelo consentimento prévio (waiver) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contêmham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;

(z) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA;

(aa) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(bb) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura da Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão resulta em um Efeito Adverso Relevante;

(cc) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e

(dd) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil.

11.2 A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debitistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



47

Handwritten signature

CLAUSULA DOZE - NOTIFICAÇÕES

12.1

Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre lidos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN

Praça do Flamengo, nº 78, 10º andar

22.210.904, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Tatiana Vasques / Sra. Dailiana Garcia

Telefone: (21) 3235-9832 / (21) 3235-8955

Fax: (21) 3235-9876

E-mail: relacionamento@neoenergia.com / gestao@neoenergia.com / projetos@neoenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

20.050.005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Mathheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

Banco Bradesco S.A. (Departamento de Ações e Custódia)

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º Andar, Vila Yara

06.029.900, São Paulo, SP

At.: Sr. Rosinaldo Batista / Sr. Marcelo Poli / Sr. Fábio Tomo

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.debora@bradesco.com.br / 4010.custodiaria@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

12.2

As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio





CLAUSULA CATORZE - DA LEI E DO FORO

não pecuniária pela Emissora.

Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação

venimento.

Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do

artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

obrigações nas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as

A presente Escritura de Emissão e as Debenaturas constituem título executivo

por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

invalidez ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada

Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal,

aos Debenaturas.

Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debenaturas, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenaturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenaturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenaturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares e autorregulatórias, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas

obrigando as partes por si e seus sucessores.

A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2.2 acima,

de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

modificação de quaisquer obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicar de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura

CLAUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

endereço alterado.

endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A nulidade de qualquer dos eletrônicos serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima



[Handwritten signature]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

São Paulo, 05 de setembro de 2017

14.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão, E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



17º OFÍCIO DE REGISTROS
 Lino de Silva Silveira Junior
 Art. 294 § 3º Lei 8.933/94
 Escritório - CADICCI nº 94.04766

17º Ofício de Notas
 Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Carmo, 13 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-020
 Reconheço por semelhança as firmas de JOSÉ EDUARDO PINHEIRO
 SANTOS TANURE e LUNICE RIOS GUILMARÊS BATISTA (X2000240FEE3)
 Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017. Conf. por: Serenista
 Lino de Silva Silveira Junior - Aut. ECE-91251 VUD
 ECE-91258 BOD
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>

Nome: Eunice Rios Guilmarês Batista	Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas
Nome: José Eduardo Pinheiro Santos Tanure	Cargo: Diretor de Regulação e Meio Ambiente

Assinaturas manuscritas:
 Eunice Rios Guilmarês Batista
 José Eduardo Pinheiro Santos Tanure

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSEERN

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilograma, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN)

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirrogária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN)

SIMPLICIO PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo:	CPF: 961.101.807-00
Nome:	
Cargo:	



 Em test. da verdade, Conf. por Marcus Venicius B. da Rocha

 MarcUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

 8ª Ofício de Notas - RJ

 Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:

 Gustavo Bandeira

 RUA ASSIS BRASIL N. 10 - LT. D - JARDIM - CEP: 21.140-000

 Rio de Janeiro, RJ, 05 de Setembro de 2017

 Emolument R\$ 5,26

 T.J. Fundos: R\$ 1,88

 Total: R\$ 7,14

 EC036759-RUNW

 Contribuinte em nome de:

2/-

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilograma, emitida 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN")

Testemunhas

Nome: Paulo
 CPF: 060.883.727-02
 R.G: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira

Nome: Paula
 CPF: 097.781.417-38
 R.G: Paula Silva de Souza Leão
 Analista Financeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/09/2017 SOB Nº: 24351281
 Protocolo: 17/162451-3, DE 06/09/2017
 Empresa: 24 3 0000050 2
 Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A.
 CLEOMAR OLIVEIRA MATA
 SECRETARIA-GERAL

65
 an f

Detalhamento do Projeto Portaria 54

#	Descrição (conforme Portaria MME nº 64/2017)	Município	Turmas - RN	Condição	20/05/2014	01/09/2015	R\$259.679,60	R\$4.836,00	0 - %
1	Bay de 13,8 KV na Subestação Boa Cols 69/13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Touros - RN	Condição	20/05/2014	01/09/2015	R\$259.679,60	R\$4.836,00	0 - %
2	Agrupamento da Subestação Cardeal Est. 13,8 KV - Substituição dos Transformadores de 2,5 MVA e 6,25 MVA por um de 12,5 MVA e instalação de dois Bayes de 13,8 KV, Bayes de 69 XV, dois Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Caruarua - RN	Condição	05/08/2014	01/11/2015	R\$2.123.903,25	R\$94.164,00	0 - %
3	Instalação de cores Bayes de 13,8 KV na Subestação Caled 69/13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Caled - RN	Condição	30/05/2014	01/09/2015	R\$354.856,33	R\$27.014,00	0 - %

Handwritten signature and date: *[Signature]* 2/2

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
4	Instalação de um Bay de 13,8 KV na Subestação Igarapé	RS4.126,00	RS4.126,00	2.113,11	2.113,11
5	Construção da Subestação Jardim do Sombro 69/13,8 KV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay de 69 KV, dois Bay de 13,8 KV e Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8KV.	RS1.255.503,00	RS1.255.503,00	1.816,16	1.816,16
6	Construção da Subestação Currais Novos 169/13,8 KV, com um Transformador de 20/25,6 MVA, um Bay de 69 KV, dois Bay de 13,8 KV, Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 KV.	RS2.007.150,00	RS2.007.150,00	1.376,36	1.376,36
7	Instalação um Bay 69 KV na Subestação Alfredo Afonso 69/13,8 KV	RS55.457,00	RS55.457,00	2.06,06	2.06,06

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

ms 42

2	Construção de Subestação Capim Macio 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, 69 kV, Baye 69 kV, cinco Bancos de Bayes 13,8 kV, dois Capacitores de 3,0 Mvar em 13,8 kV.	Superestação de Distribuição (SED)	Nam - RN	Concluída	15/01/2013	01/10/2016	R\$4.053.470,33	R\$398.048,00	12%
3	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Acari - Jardim do Bonfim, com uma subestação em Cabo 338,4.	Sistema De Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Acari - RN	Em fase final da construção	08/10/2014	01/08/2017	R\$5.542.234,98	R\$1.821.078,00	12%
9	Seçãoamento da Linha de Distribuição 69 kV Exernoz - Cearen-Mim, com construção de Tensão aproximadamente 600 metros, em Cabo 506.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amariante - RN	Concluída	12/12/2014	01/09/2015	R\$100.987,01	R\$15.540,00	12%
10	Seçãoamento da Linha de Distribuição 69 kV Exernoz - Cearen-Mim, com construção de Tensão aproximadamente 600 metros, em Cabo 506.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amariante - RN	Concluída	13/05/2013	01/09/2015	R\$990.144,98	R\$21.568,00	12%
11	Seçãoamento da Linha de Distribuição 69 kV Exernoz - Cearen-Mim, com construção de Tensão aproximadamente 600 metros, em Cabo 506.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	São Gonçalo Amariante - RN	Concluída	13/05/2013	01/09/2015	R\$990.144,98	R\$21.568,00	12%



12	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Da Serra Rosário, com Tensão de Alta Distribuição (SDAT)	Mossoró - RN	Concluída	20/05/2011	01/07/2016	R\$7.858.421,45	R\$322.814,00	12.6
13	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Da Acará, com tensão em Cabo 636, (SDAT)	Currais Novos - RN	Em execução	14/04/2014	01/12/2018	R\$7.174.162,98	R\$2.161.880,00	13.6
14	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Barutins, com Tensão de Alta Distribuição (SDAT)	Mossoró - RN	Concluída	22/02/2013	01/11/2018	R\$6.978.862,84	R\$698.494,00	14.6
15	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremoz II - Aeroporto São Gonçalo, com nove quilômetros e em Cabo 336,4 (SDAT)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	27/11/2013	01/09/2018	R\$2.550.129,32	R\$11.667,00	15.4

12.6

12.6



18	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Caracóas - Campo Grande, com trinta e quatro postes, em Cabo 336,4	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Caracóas - RN	Concluída	15/02/2014	01/10/2016	R\$4.876.249,33	R\$1.375.503,00	1.9 %
17	Instalação de quatro transformadores de 13,8 kV, em subestação às chaves de Banco de Capacitores de 13,8 kV, na vía da Subestação Nedpoa (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	01/11/2014	01/11/2016	R\$356.185,35	R\$79.054,00	1.2 %
16	Instalação de quatro transformadores de 13,8 kV (1500A- 13,8 kV) em subestação, em vía da Subestação Mosoró I - 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mosoró - RN	Concluída	01/03/2014	01/05/2015	R\$531.636,31	R\$71.977,00	1.0 %
15	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Oás (2000A-31,5kA a Oás - Tipo de Contator Eletrônico), em subestação e Disjuntor a Pequeno Volume de Oás, na Subestação Mosoró III (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição (SED)	Mosoró - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$568.992,00	R\$22.079,00	1.0 %

2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030

up
Z



Handwritten signature and initials.

20	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2500A, 31,5kA) e Cabos - Tipo de Controle, em Substituição a Disjuntor e Subestação Central de 69/13,8 kV, Pequeno Volume	Subestação de Distribuição (SED)	Caruaru - Pernambuco - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$66.430,12	R\$21.417,00	- C. 6
21	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2500A, 31,5kA) e Cabos - Tipo de Controle, em Substituição a Disjuntor e Subestação de 69/13,8 kV, Pequeno Volume	Subestação de Distribuição (SED)	São Gonçalo Amarante - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2015	R\$67.310,76	R\$21.474,00	- C. 6
22	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação de Acaia 69/13,8 kV, Subestação de Distribuição (SED)	Subestação de Distribuição (SED)	Acaia - RN	Concluída	01/10/2015	01/05/2016	R\$90.253,16	R\$33.466,00	- C. 6
23	Instalação do Disjuntor 13,8 kV, na Subestação de 69/13,8 kV, Subestação de Distribuição (SED)	Subestação de Distribuição (SED)	Assu - RN	Concluída	01/10/2015	01/05/2016	R\$69.674,81	R\$33.227,00	- C. 6

Handwritten text at the bottom of the page.



24	Instalação de Distribuidor 13,8 kV, Natal 158/13,8 kV, Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	01/10/2015	01/12/2016	R\$678.508,92	R\$208.942,00	1 1 %
25	Instalação de Distribuidor 13,8 kV, Centro 85/13,8 kV, Subestação de Distribuição (SED)	Natal - RN	Concluída	01/10/2015	01/09/2016	R\$332.854,88	R\$119.058,00	1 1 %
26	Instalação de Distribuidor 13,8 kV, José de Mafre, Subestação de Distribuição (SED)	São José de Mipibu - RN	Concluída	01/10/2015	01/05/2016	R\$394.910,31	R\$146.289,00	1 1 %
27	Instalação de Distribuidor 13,8 kV, Jardim de Prantas, Subestação de Distribuição (SED)	Jardim de Prantas - RN	Concluída	01/10/2015	01/07/2016	R\$266.426,08	R\$98.748,00	1 1 %

1 1 %



21	Construção da Subestação Nacional - RN	Em execução	22/07/2015	01/05/2016	R\$8.476.875,00	R\$3.141.402,00	1 - 4
20	Instalação de três Disjuntores de 3,8 KV e substituição de 10 MVA por 10 MVA na Subestação de São José de Mipibu - RN	Concluída	01/02/2015	01/12/2015	R\$547.331,85	R\$198.168,00	1 - 4
25	Instalação de um Bay 69 KV, na Subestação Macau - RN	Concluída	28/03/2015	01/03/2016	R\$574.940,30	R\$213.094,00	1 - 4
25	Substituição do Transformador de 7.570,0 MVA, por um de 56,25 MVA na Subestação de Macau - RN	Concluída	01/11/2015	01/12/2015	R\$428.375,34	R\$160.772,00	1 - 4

Handwritten signature and initials



32	Instalação de um Bay de 13,8 kV na Subestação Mossoró III de 13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Em fase final de construção	16/03/2015	01/09/2017	R\$350.000,00	R\$126.352,00	1 C 9
33	Instalação de um Bay de 66 kV, na Subestação Nova Cruz de 66/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Nova Cruz - RN	Concluída	18/09/2015	01/09/2016	R\$541.569,39	R\$200.726,00	1 I 6
34	Instalação de um Bay de 66 kV, na Subestação de Distribuição de Goiana de 66/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Goiana - RN	Concluída	21/10/2015	01/09/2016	R\$1.453.420,56	R\$538.650,00	1 I 6
35	Construção da Subestação Campo Grande de 60/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay de 66 kV, e 4 Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Campo Grande - RN	Concluída	08/03/2015	29/09/2016	R\$4.037.576,41	R\$1.496.435,00	1 I 6

36	Instalação de Bancos de Capacitores de 24 kV na Subestação Marm 69/13,8 kV.	Subestação do Distribuição (SED)	Correios - RN	Condição	06/11/2016	R\$478.813,75	R\$176.651,00	14
37	Recondicionamento da Linha de Distribuição 69 kV - São José do Mipibu - Garanhua, com Vime e 384 subseções, de Cabo 10 para Cabo 338,4	Sistema De Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Garanhua - RN	Condição	17/08/2016	R\$3.062.245,00	R\$1.064.751,00	7,6
38	Substituição dos Transformadores de 5 MVA sem Comandador e 10/12,5 MVA com Comandador e instalação de duas Bays de 13,8 kV na Subestação Marm 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mossoró - RN	Condição	19/02/2016	R\$1.916.483,72	R\$710.325,00	6
39	Substituição do Transformador de 5 MVA por um de 10/12,5 MVA e instalação de um Bay de 69 kV na Subestação Ceará/ Marm 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Ceará-Marm - RN	Condição	19/02/2016	R\$2.100.140,00	R\$778.392,00	5,9

40	Instalação de dois Bayes de 69 kV, na Graseca 69/13,8 kV	Subestação da Distribuição (SED)	Graseca - RN	Em fase final da construção	31/01/2017	RS937.499,00	RS347.473,00	12%
41	Instalação de cinco Bayes de 69 kV, na Subestação Acari 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Acari - RN	Concluída	03/03/2016	RS2.379.563,00	RS881.957,00	37%
42	Instalação de nove Bayes de 69 kV, na Subestação Camo 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Camocim - RN	Concluída	19/02/2016	RS890.520,00	RS367.124,00	41%
43	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	São José De Mipibu - RN	Concluída	19/02/2016	RS140.081,00	RS51.520,00	37%



47	Construção da Subestação de Distribuição (SED) Bay 69 kV, seis Transformador de 20/25,8 MVA, três com um Placado 69/13,8 kV, com 3,6 Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED) Bay 69 kV, seis Transformador de 20/25,8 MVA, três com um Placado 69/13,8 kV, com 3,6 Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Em processo de licenciamento	02/05/2018	01/12/2018	R\$7.072.870,00	R\$2.021.475,00	17 %
48	Construção da Subestação Santo Antônio 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, quatro Bay 69 kV, quatro Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED) Bay 69 kV, quatro Transformador de 10/12,5 MVA, quatro Bay 69 kV, quatro Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Em execução	03/08/2018	30/12/2017	R\$5.382.870,00	R\$1.985.080,00	12 %
45	Substituição do Transformador de 50,25 MVA por um Transformador de 10/12,5 MVA, na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED) São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Concluída	01/04/2016	01/10/2016	R\$1.012.222,73	R\$375.168,00	12 %
44	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação Açu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED) Açu 69/13,8 kV.	Concluída	01/04/2016	01/03/2017	R\$318.168,00	R\$117.925,00	12 %



Handwritten signature and initials

48	Construção da Subestação Cabó com 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/25,5 MVA, duas Bayes 69 kV, duas Bancos de 3,6 Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Cabó - RN	Em fase de aquisição do terreno	03/06/2016	30/12/2018	R\$6.272.870,00	R\$2.324.964,00	11.4
49	Substituição do Transformador da Subestação João Câmara de 10/12,5 kV, de 10/12,5 MVA sem Capacitor por 10/12,5 MVA com Capacitor	Subestação de Distribuição (SED)	João Câmara - RN	Concluída	27/04/2016	01/09/2016	R\$1.076.127,35	R\$398.854,00	12.4
50	Instalação de duas Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Macau 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Macau - RN	Em fase final da construção	22/02/2016	01/09/2017	R\$560.000,00	R\$207.657,00	11.6
51	Ampliação da Subestação Apodi 69/13,8 kV, com a instalação de 2º Transformador de 20/25,5 MVA, duas Bayes 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 3,6 Mvar em 13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Apodi - RN	Em execução	25/08/2016	01/12/2017	R\$4.409.418,85	R\$1.634.298,00	10.6

Handwritten text at the bottom of the page



53	Construção de Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Currais Novos I, com tensão melhor em Cabo 636	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Concluída	25/02/2016	01/04/2017	RS334.791,83	RS124.007,00	1 C 6
53	Construção de Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos I - Acaí, com tensão melhor em Cabo 336	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Concluída	25/02/2016	01/04/2017	RS179.097,08	RS69.360,00	1 C 6
53	Construção de Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos I - Currais Novos II, com tensão melhor em Cabo 636	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Currais Novos - RN	Concluída	25/02/2016	01/04/2017	RS334.791,83	RS124.007,00	1 C 6
54	Instalação de Distribuidor 13,8 kV, 69/13,8 kV, na Subestação Du- de	Subestação de Distribuição (SED)	Governador Du-gei Rosado - RN	Concluída	01/10/2015	01/06/2016	RS82.723,00	RS30.680,00	1 C 6
55	Instalação de um Banco de um Capacitores 69 kV de 50 kVar em 13,8 kV, na Subestação Velas Borçob kV, Marcelino Vieira	Subestação de Distribuição (SED)	Marcelino Vieira - RN	Em execução	02/05/2016	01/12/2017	RS1.208.823,22	RS447.295,00	1 C 6

8m



56	Ampliação da Subestação Camajuru - RN 69/13,8 KV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, das Bays 69 KV, vbs Bay 13,8 KV, das Bays de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Camajuru - RN	Em execução	01/03/2017	01/06/2018	R\$2.350.000,00	R\$674.708,00	1.2.4
57	Ampliação da Subestação Juçuru - RN 69/13,8 KV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA e instalação de duas Bays 13,8 KV, das Bays de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Juçuru - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$1.950.000,00	R\$726.451,00	1.2.4
58	Ampliação da Subestação Goianinha 69/13,8 KV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, vbs Bay 69 KV, das Bays de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Goianinha - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$2.200.000,00	R\$815.404,00	1.2.4
59	Ampliação da Subestação Campocora 69/13,8 KV, com a instalação de quatro Bays 69 KV, das Bays de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 KV.	Subestação de Distribuição (SED)	Mosoró - RN	Em execução	01/03/2017	01/06/2018	R\$3.500.000,00	R\$1.297.233,00	1.2.4

1.2.4

74

60	Instalação de um Bay 65 kV na Subestação Grossos 69/13,2 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Grossos - RN	Em fase final da construção	19/02/2016	01/09/2017	R\$800.000,00	R\$222.383,00	1 5
61	Ampliação da Subestação Pau dos Ferros 69/13,2 kV, com a instalação de 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 65 kV, 480 Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição (SED)	Pau dos Ferros - RN	Em execução	14/02/2017	01/12/2017	R\$2.000.000,00	R\$741.275,00	4 6
62	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação Serra Verde 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	Serra do Mal - RN	Em fase final da construção	28/01/2017	01/10/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	2 6
63	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV	Subestação de Distribuição (SED)	São Bento do Norte - RN	Em execução	13/03/2017	01/12/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	3 6

Handwritten marks:





64	Reconhecimento da Linha de Distribuição 69 kV Brejinho - Nova Cruz para a Subestação Santo Antônio, com construção de quilômetros metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Santo Antônio - RN	Em fase de licenciament	23/04/2017	R\$200.000,00	R\$74.128,00	12 %
65	Reconhecimento da Linha de Distribuição 69 kV Metel II - Centro para a Subestação de Alta Tensão (SDAT) em Cabo 536.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Metel - RN	Em fase de licenciament	22/09/2015	R\$200.000,00	R\$74.128,00	12 %
66	Reconhecimento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Mossoró, com construção de quilômetros de Cabo 129 OU.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Mossoró - RN	Em execução	18/10/2013	R\$1.200.000,00	R\$444.766,00	22 %
67	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Almino Azeite - Maracão Velho, com 500 metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão (SDAT)	Almino Azeite - RN	Concluída	09/10/2009	R\$552.000,00	R\$204.592,00	37 %

76
f

68	Seçãoamento da linha de distribuição 69 kV - Mossoró II - Subestação de Atibaia Distribuição de Tensão (SOAT) em Cabo 120 CU	01/11/2017	01/08/2018	R\$120.000,00	R\$44.477,00	17,4
69	Construção da Subestação Papayara 69/13,8 kV, com um Transformador 20/25,5 MVA, um Bay 69 kV, cinco Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,5 Mvar.	01/11/2017	01/08/2018	R\$7.156,571,00	R\$2.652.437,00	17,4
70	Construção da Subestação Boto Horizonte 69/13,8 kV, com um Transformador 20/25,5 MVA, seis Bays 69 kV, seis Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,5 Mvar.	01/11/2017	01/03/2019	R\$6.372.870,00	R\$2.362.025,00	17,4
71	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV - Alcan para a Subestação de Atibaia Distribuição de Tensão (SOAT) em quidmeores em Cabo 636.	01/11/2017	01/12/2018	R\$752.000,00	R\$278.720,00	17,4

Handwritten signature and initials.

Handwritten text at the bottom of the page.

WR 67

Os valores apontados na tabela acima consideraram a subscrição e integração da totalidade da obra.						
TOTAL						
72	Secoramento de Linha de Distribuição 69 kV - Napa II - Subestação para a Ramagem de Alta Tensão (SDAT)	Natal - RN	Em execução	15/08/2016	01/12/2016	R\$1.813.306,02
73	Construção da Linha de Distribuição 69 kV - Edemir - Pajuçara, com cinco quadmeios em Cabo 635.	Natal - RN	Construção iniciada	01/11/2017	01/06/2019	R\$2.697.178,70
74	Secoramento de Linha de Distribuição 69 kV - Mossoró II - Dax Subestação para a Subestação de Alta Tensão, com a construção de seis quadmeios em Cabo 635 (dos por Fase).	Mossoró - RN	Obra não iniciada	01/11/2017	01/03/2019	R\$1.450.000,00
						R\$5.999.678,00
						R\$5537.425,00
						R\$149.961.862,30
						R\$45.000.000,00
						10,4